



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 283/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 985/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 26/08/13
Horas: 16:40
Por: Souza



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 985/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 985/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			1.200.000,00
24.001.21.631.2026.1532	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÁRIO	3390	3212	1.200.000,00
			TOTAL	R\$ 1.200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.200.000,00
			TOTAL	R\$ 1.200.000,00

✗



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 201 , DE 30 DE JULHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI".

Ínclitos Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada no Ofício 0335/CAF/GAB/SEAGRI, de 04 de julho de 2013 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

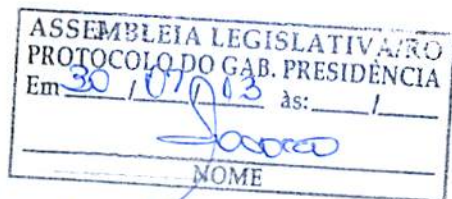
Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao convênio SICONV n. 722380/2009 INCRA/SRFA que tem por objeto identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 30 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			1.200.000,00
24.001.21.631.2026.1532	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÁRIO	3390	3212	1.200.000,00
			TOTAL	RS 1.200.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		1.200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	1.200.000,00
			TOTAL	RS 1.200.000,00

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – **SEAGRI**

Ofício nº 0335 - CAF/GAB/SEAGRI

Porto Velho -RO, 04 de Julho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN

Avenida Farquar nº 1793 – Bairro Caiari

Assunto: **Abertura de Crédito Suplementar**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos de Vossa Excelência, **ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), com o objetivo de dar continuidade nos serviços de georreferenciamento do Estado de Rondônia, conforme convênio Siconv nº 722380/2009 INCRA/SRFA.

Informamos ainda que estamos anexando cópia do convênio e Extrato Bancário.

Após a adoção das medidas pertinentes, que os valores sejam liberados para emissão de Nota de Crédito e Nota de Empenho.

U.G	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FR	AJUSTE	
				NEGATIVO	POSITIVO
24.01	21.631.2026.1532	3390.39-00	3212		1.200.000,00

Atenciosamente,

A
CPG/SEPLAN
11/Amilcar
Procedencia

04/07/13

MARY TEREZINHA BRAGANHOL

Secretária de Estado – Adjunta
Seagri

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	
PROTOCOLO / SEPLAN	
RECEBIDO	<i>05/07/13</i>
HORARIO	<i>11:20</i>
<i>[Signature]</i>	
ASSINATURA	





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

632600015

0632/006/00000430-3

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

de: 01/07/2013 até: 03/07/2013

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/07/2013	007629	CRED TEV	3.150,00C	3.315,00C
03/07/2013	016819	DEB.AUTOR.	720,00D	2.595,00C
03/07/2013	016832	DEB.AUTOR.	720,00D	1.875,00C
03/07/2013	016853	DEB.AUTOR.	75,00D	1.800,00C
03/07/2013	016893	DEB.AUTOR.	60,00D	1.740,00C
03/07/2013	-	Saldo Atualizado		1.740,00C

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600015

Conta Referência:

0632/013/00600430-8

Nome:

GOVERNO DO E RONDONIA

Período:

de: 01/07/2013 até: 03/07/2013

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
28/06/2013	001422	TEV MESM T	0,00000000	17.880,00D	3.026.699,17C
28/06/2013	130628	TRANSF.RECURSO(E/I)	0,00000000	0,90D	3.026.698,27C
01/07/2013	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	3.026.698,27C
01/07/2013	000000	CRED JUROS	0,00500000	33,89C	3.026.732,16C
03/07/2013	007629	TEV MESM T	0,00000000	3.150,00D	3.023.582,16C
03/07/2013	-	Saldo Atualizado			<u>3.023.582,16C</u>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

CONVÊNIO INCRA/SRFA /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE REGULARIZAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI E A
ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER- RO,
OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO
DE OCUPANTES E SUAS OCUPAÇÕES EM TERRAS
PÚBLICAS DA UNIÃO E
GEORREFERENCIAMENTO.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV N° 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 2, de 2 de março de 1989, CNPJ n° 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18° andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 - casa 07 - Apt. 06, Vila Planalto - DF, portador da Cédula de Identidade RG N° 328.359 - SSP/AC e CPF N° 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o Governo do Estado de Rondônia, com sede Palácio Presidente Vargas, s/n° - Praça Getúlio Vargas-RO - CEP 76900-000, inscrita no CNPJ sob n° 003945850001-71, neste ato representado pelo seu Governador o Senhor **IVO NARCISO CASSOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Macapá n° 5194, Centro, Rolim de Moura/RO CEP: 78987-000, portador da Cédula de Identidade RG 329325-SSP/DF e do CPF 304.766.409-97, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, inscrito no CNPJ sob n° 10.217.367/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor **CARLOS MAGNO RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Avenida Lauro Sodré, 1260 - Bairro Olaria, Porto Velho/RO CEP: 76.800-000, portador da Cédula de Identidade RG 1.228.545-SSP/DF e do CPF: 365.470.506-53 e da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, inscrito no CNPJ sob n° 05.888.813/0001-83, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Senhor **SORRIVAL DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Avenida Farquhar, 3055, Porto Velho/RO CEP: 76 800-000, portador da Cédula de Identidade 1.031.968-SSP/RO e do CPF: 578.790.104-59, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO SICONV N° 724391/2009 em

FAI



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, sujeitando-se, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 11.897, de 31 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2009 (Lei de Orçamento Anual); ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001; ao Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007, **DECRETO Nº 6.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008, DECRETO Nº 6.428, DE 14 DE ABRIL DE 2008, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008 e DECRETO Nº 6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, PORTARIA 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 e, LEGISLAÇÃO QUE AFETA AOS CONVÊNIOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da união e georreferenciamento do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir o objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o fim de alcançar o objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes e obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) prover a **CONVENENTE**, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, previstos para a execução deste convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e Projeto Básico;
- c) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- d) fornecer à **CONVENENTE**, normas e instruções técnicas, bem como informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Convênio;
- e) acompanhar e fiscalizar por meio de técnicos habilitados, verificando a execução e avaliando os resultados, monitorando e acompanhando a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos;
- f) analisar e, se e quando apropriado, aprovar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

g) remeter cópia deste Convênio, bem como de todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência deste aos órgãos de controle da União.

II - DA CONVENIENTE

- a) executar os serviços, em prol do objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- b) coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no objeto deste Convênio;
- c) prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados por meio do SICONV, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio, conforme previsão do Art. 30 do Inciso 24 da Portaria 127/2008.
- d) prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio;
- e) restituir o eventual saldo de recursos, devidamente atualizado a INCRA/SRFA, na conclusão, extinção, renúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) responsabilizar-se pelo pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, bem como se responsabilizar por todos os encargos e ou ônus decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sempre garantindo que, em hipótese alguma, gerarão deveres, obrigações, encargos ou ônus de qualquer natureza para a INCRA/SRFA;
- g) facilitar a fiscalização da **CONCEDENTE** para execução integrada dos serviços;
- h) confeccionar e apresentar à **CONCEDENTE**, bem como alimentar o SICONV de "Relatório de Cumprimento do Objeto" contendo cópia do Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado e Relatório de Execução Físico-Financeira - Portaria Nº 127/2008;
- i) manter os recursos em conta específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos de eventual aplicação poderão ser passíveis de repetição;
- j) garantir recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;
- k) levar ao conhecimento do INCRA/SRFA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste convênio, providenciando evidências do alegado quando necessário;
- l) Incluir regularmente no sistema SICONV os documentos exigidos na Portaria 127/2008, mantendo os atualizados conforme dispõe o art. 30 do inciso X da Portaria 127/009
- m) manter em arquivo os documentos relacionados ao convenio pelo período de 10 anos contados da data da prestação de contas, conforme artigo 3§ do art. 3º da Portaria 127/2008.

V.A.

III – DA INTERVENIENTE

- a) garantir a manutenção das atribuições do **CONVENENTE**, no tocante a implementação da política fundiária do Estado de Rondônia;
- b) apoio a **CONVENENTE** na implementação e execução da política fundiária;
- c) estimular, executar e garantir a implementação das ações de identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras da união.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução dos serviços previstos neste Convênio, o valor total é de R\$ 17.103.600,00 (dezesete milhões cento e três mil e seiscentos reais), sendo: R\$ 15.393.240,00 (quinze milhões trezentos e noventa e três mil e duzentos e quarentas reais) que serão repassados pelo INCRA/SRFA e R\$ 1.710.360,00 (um milhão setecentos e dez mil e trezentos e sessenta reais) como contrapartida da **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas, de competência do INCRA/SRFA, referente à parcela do convênio correrão a conta do orçamento discriminado no quadro abaixo:

PTRES	FONTE	ND	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$ 1,00
001620	0176	33.30.41.41	2009NE900797	7.356.960,00
022103	0176	33.30.41.41	2009NE900799	679.320,00
Total				8.036.280,00

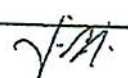
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, obrigando-se a **CONVENENTE**, em tal caso, a restituir os referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida quando houver, deverá ser demonstrada no Relatório Físico e Financeira e na Prestação de Contas e incluído no SICONV (arts. 56/60 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** obriga-se desde já a providenciar a inclusão no seu orçamento do recurso que lhe será repassado pela INCRA/SRFA conforme disposto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as determinações do art. 35, da Lei nº 10.180, de 06/02/2001 e do art. 45, inciso I, da Lei nº 10.934, de 11/08/2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** obriga-se desde já a providenciar, procedimento licitatório de acordo com a legislação vigente pertinente, dos recursos a serem disponibilizado pela INCRA/SRFA,

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONVENENTE** na hipótese de aplicação dos recursos transferidos a título deste, se obriga, desde a formalização, ao uso obrigatório do pregão.



preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31/07/2006, o que deverá ocorrer no prazo constante do art. 2º da referida portaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENIENTE, conforme determina o Parágrafo 3º do art. 1550 da Portaria 127/2008, antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de anulação de Recursos Inscritos em Restos a Pagar o quantitativo da meta física deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade nos termos do Inciso 22 do Art. 30 da Portaria 127/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso e a disposição discriminada no parágrafo a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do INCRA/SRFA, para fazer face às despesas deste Convênio, serão pago em 02 (duas parcelas), em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, imediatamente após aprovação do Plano de Trabalho e Projeto Básico (art. 50 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros da INCRA/SRFA, referente ao presente Convênio serão movimentados pelo **CONVENIENTE**, em conta especialmente aberta para esta finalidade, no Banco do Brasil SA – Agência 1674-8, Conta Corrente nº, sob o título: **CONVÊNIO / INCRA/SRFA / Governo de Rondônia**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** obriga-se a apresentar a SRFA/INCRA prestação de contas apropriada em até 30 dias, contados do término do prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, para a finalização do Convênio pactuado na forma deste Instrumento, com fulcro nos arts. 56/60 da Portaria 127/2008, acompanhada de:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos no Convênio
- IV - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos pelo prazo de 10 anos, contados da data de que foi aprovada a prestação de contas, relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO – O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir a **INCRA/SRFA** o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, até a da efetiva devolução, nos seguintes casos:

- a) quando não foi executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

A **CONVENIENTE** recolherá, à conta da **CONCEDENTE**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO — O **CONVENIENTE** se obriga ao reembolso dos valores correspondentes aos rendimentos razoáveis, referentes ao período supra citado, caso não proceda à aplicação bancária pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A **CONVENIENTE**, na data da conclusão dos serviços, rescisão ou extinção do Convênio, restituirá ao **INCRA/SRFA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data de 30 de dezembro de 2009 conforme publicação no **Diário Oficial da União** e expirar-se-á em 01 de dezembro de 2011, de acordo com o prazo pactuado no competente Plano de Trabalho e Projeto Básico, quando a execução das atividades, objeto deste deverão estar concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

O INCRA/SRFA obriga-se desde já a prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Ficam designados como executores deste Convênio, pela INCRA/SRFA, o Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e pelo Governo do Estado de Rondônia/RO, por seu Governador, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas neste, tudo nos termos da legislação própria com o acordado no presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de paralisação ou fato impeditivo relevante que venha a ocorrer, fica, outrossim, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de maneira a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUARTO - o concedente ou contratante deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º.

PARÁGRAFO QUINTO - o concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - além do acompanhamento de que trata o § 5º, a Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - no acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Básico, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho e Projeto Básico nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A **CONCEDENTE** emitirá ato próprio nomeando servidor para supervisão/fiscalização do presente Convênio - (arts. 53 – Portaria 127/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A **CONVENIENTE** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno da INCRA/SRFA ou do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria



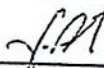
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO


Em toda e qualquer ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do INCRA/SRFA e do MDA, na mesma proporção da **CONVENIENTE**, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos e logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Este CONVÊNIO poderá, mediante comum acordo das partes, ser prorrogado e, ou, alterado através de TERMO ADITIVO, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, ficando responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto 93.872/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial

IV - a rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, originadores de divergências, controvérsias ou disputas, serão primeiramente resolvidas através de mediação e, ou, conciliação, estabelecidas por notificação escrita, tendo início em 10 dias úteis após a postagem da referida notificação, sendo sempre conduzidas à luz da legislação e regulamentação vigente e aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

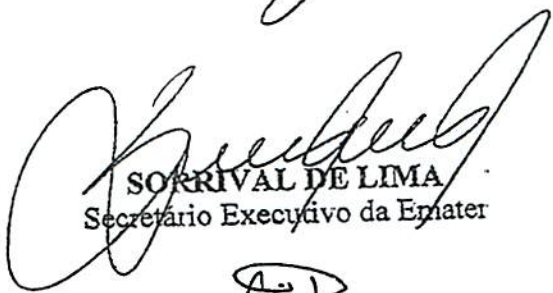
E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília 16 de dezembro de 2009


JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA
 Superintendente Nacional de Regularização
 Fundiária na Amazônia Legal - SRFA

X 
IVO NARCISO CASSOL
 Governador do Estado de Rondônia



CARLOS MAGNO RAMOS
 Secretário da Seagri


SORIVAL DE LIMA
 Secretário Executivo da Emater


Domingos Antonio Prieto
 Chefe de Gabinete
 EMATER - RO
 Art. 67, inciso I do Estatuto

TESTEMUNHAS

1 -:

Assinatura: X 

Guilherme Cassel

Nome: _____

CPF: _____

2 -

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA
AMAZÔNIA LEGAL - SRFA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 722380/2009, CELEBRADO ENTRE O INCRA/SRFA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV Nº 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado **INCRA**, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 - casa 07 - Apt. 06, Vila Planalto - DF, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 328.359 - SSP/AC e CPF Nº 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o Governo do Estado de Rondônia, com sede Palácio Presidente Vargas, s/n - Praça Getúlio Vargas - RO - CEP 76900-000, inscrita no CNPJ sob nº 003945850001-71, neste ato representado pelo seu Governador o Senhor **CONFÚCIO AIRES MOURA**, brasileiro, casado, residente em Ariquemes/RO, portador da Cédula de Identidade RG.75140 - SSP/RO e do CPF 037.338.311-87, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, inscrito no CNPJ sob nº 10.217.367/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor **ANSELMO DE JESUS ABREU**, brasileiro, casado, residente em Ji-Paraná/RO, portador da Cédula de Identidade RG 381.039 SSP/RO e do CPF: 325.183.749-49, e da Associação Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, inscrito no CNPJ sob nº 05.888.813/0001-83, neste ato representado pelo seu Secretário executivo o Senhor **ELISAFAN BATISTA DE SALES**, brasileiro, casado, residente em Porto Velho/RO, portador da Cédula de Identidade RG 152.600 SSP/RO e do CPF: 113.996.512-34 resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV Nº 722380/2009** em consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84,

celebram o presente Termo Aditivo de prazo mediante as Cláusulas de Condições seguintes:

Ass.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo Aditivo tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do convênio registrado no SICONV sob nº 722380/2009, por mais 83 (oitenta e tres) dias, passando a vigorar no período de 30/12/2009 a 22/02/2012, de acordo com manifestação técnica contida no processo nº 56377.000040/2009-84, com base no Art. 30, item 6 da Portaria interministerial MB/MF/MCT/nº 127 de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do Termo de Convênio firmado entre o INCRA/SRFA e o Governo do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


3.1. Incumbirá o INCRA/SRFA providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os participantes **elegem** o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília 25, de fevereiro de 2011.


FREDSON FERREIRA GOMES
Superintendente Nacional de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal – SRFA,
substituto.


ANSELMO DE JESUS ABREU
Secretário da SEAGRI


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de
Rondônia

ELISAFAN BATISTA DE SALES
Secretário Executivo da EMATER

TESTEMUNHAS

Ass.

1 -:

Assinatura:



Nome:

Antonia DEUSENIR DE ALMEIDA

CPF:

544.752.016-91

2 -

Assinatura:

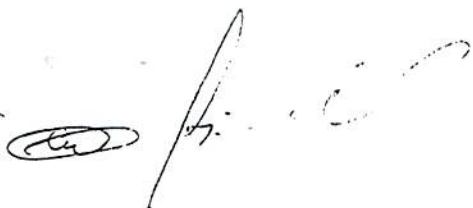


Nome:

Aparecido Nunes Jones

CPF:

390.337.592-68





MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA
AMAZÔNIA LEGAL - SRFA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 722380/2009, CELEBRADO ENTRE O INCRA/SRFA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV Nº 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 - casa 07 - Apt. 06, Vila Planalto - DF, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 328.359 - SSP/AC e CPF Nº 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** resolve, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao CONVÊNIO SICONV Nº 722380/2009 em consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, mediante as Cláusulas de Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Termo Aditivo "de ofício" tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do convênio registrado no SICONV sob nº 722380/2009, por mais 420 (quatrocentos e vinte) dias, em virtude de atraso na liberação financeira da segunda parcela do convênio em questão, passando a vigorar no período de 30/12/2009 a 17/04/2013, de acordo com manifestação contida no processo nº 56377.000040/2009-84, com base no Art. 43, inciso VI da Portaria interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do Termo de Convênio firmado entre o INCRA/SRFA e o Governo do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


3.1. Incumbirá o INCRA/SRFA providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estar de pleno acordo, assino o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília 06 de fevereiro de 2012.


JOSÉ RAIMUNDO SEPÊDA DA SILVA
Superintendente Nacional de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal – SRFA

TESTEMUNHAS

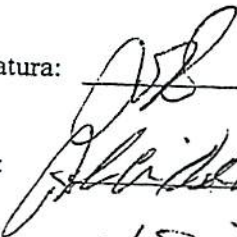
1 -:

Assinatura: 

Nome: SILVESTRE JOSÉ MARTINS

CPF: 096.827.121-04

2 -

Assinatura: 

Nome: Aldeir Pereira de Souza

CPF: 047.782.512-53

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do Termo de Convênio firmado entre o INCRA/SRFA e o Governo do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


3.1. Incumbirá o INCRA/SRFA providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estar de pleno acordo, assino o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília 06 de fevereiro de 2012.


JOSÉ RAIMUNDO SEPÊDA DA SILVA
Superintendente Nacional de Regularização
Fundiária na Amazônia Legal – SRFA

TESTEMUNHAS

1 -:

Assinatura: 

Nome: SILVESTRE JOSÉ MARTINS

CPF: 096229126-04

2 -

Assinatura: 

Nome: Aldeir Pereira de Souza

CPF: 047.782.512-53



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA
AMAZÔNIA LEGAL – SRFA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DO PRAZO DE
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 722380/2009,
CELEBRADO ENTRE O INCRA/SRFA E O
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E A
ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV Nº 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 – casa 07 – Apt. 06, Vila Planalto – DF, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 328.359 - SSP/AC e CPF Nº 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE resolve, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO ao CONVÊNIO SICONV Nº 722380/2009 em consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, mediante as Cláusulas de Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo Aditivo “de ofício” tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do convênio registrado no SICONV sob nº 722380/2009, por inais 420 (quatrocentos e vinte) dias, em virtude de atraso na liberação financeira da segunda parcela do convênio em questão, passando a vigorar no período de 30/12/2009 a 17/04/2013, de acordo com manifestação contida no processo nº 56377.000040/2009-84, com base no Art. 43, inciso VI da Portaria interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

PT-1/5		PLANO DE TRABALHO			
1 DADOS CADASTRAIS					
Orgão ou entidade proponente				CGC ou CNPJ/MF	
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -				10.217.367/0001-15	
Endereço		Cidade	UF	CEP	
Av. Getúlio Vargas, 232		Porto Velho	RO	76.801-289	
DDD/Telefone	Home page	E-mail			
69 - 3218 2931		carlosmagno.ramos@hotmail.com			
Conta corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento		
85.312	Banco do Brasil	2757-X	Porto Velho - RO		
Responsável		CI/Orgão	CPF		
Salatiel Correa Carneiro		SEAGRI	019.765.048-13		
Cargo/Função		E-mail			
Coordenador Administrativo e Financeiro		salatiel.carneiro@hotmail.com			
Endereço		Cidade	UF		
Av. Getulio Vargas, 232		Porto Velho	RO		
2 OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPES					
Nome				CGC	
Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RO				05.888.813/0001-83	
Endereço		Cidade	UF	CEP	
Av Farquhar, 3055		Porto Velho	RO	76.801-361	
DDD/Telefone	Home page	E-mail			
(69) 3217-0728/0739	www.emater-ro.com.br	gepro@emater-ro.com.br			
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Título do Programa			Duração (dd/mm/aa)		
Programa TERRA LEGAL em Rondônia			Início	30/12/2009	
			Término	1/12/2011	
Título do Projeto					
PAZ NA TERRA: identificação, cadastramento e georeferenciamento das ocupações em terras públicas da União em Rondônia.					
Identificação do Objeto					
Identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras publicasda da União e georreferenciamento destas, no estado de Rondonia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA					
Área de abrangência do projeto					
Nacional		XXXX	Estadual	Regional	
Justificativa da Proposição					

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PT-2/5	Entidade	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI	UF	RO
--------	----------	--	----	----

4 METAS, CRONOGRAMA, BENEFICIÁRIOS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)									
Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração (mm/aa)		Beneficiários		Custo	
		Unidade	Quant.	Início	Término	Tipo	Quant.	Unitário	Total
4.1.	Identificação, Cadastramento e Georreferenciamento de ocupações em terras públicas da União em Rondônia.								17.103.600,00
4.1.1	Número de famílias identificadas e cadastradas.	ocupação cadastrada/ identificada	12.000	12/09	12/10	famílias	12.000	62,90	754.800,00
4.1.2	Número de ocupações georreferenciadas e demarcadas.	Unidade	12.000	04/10	10/11	famílias / unidades produtivas	12.000	1.362,40	16.348.800,00
Total Geral									17.103.600,00

*AF - Agricultor Familiar

*TE - Técnico Extensionista

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA			
PT-3/5	Entidade	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI	UF

5 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	
	Descrição

METODOLOGIA A SER APLICADA NOS SERVIÇOS E CONTRATO

Para a identificação/cadastramento das ocupações, tomando por as informações da EMATER, SEDAM e INCRA serão elaborados mapas das áreas já definidas como prioritárias no âmbito do Programa TERRA LEGAL em Rondônia. Para cada área serão definidas metas de trabalho com um número mínimo de famílias a serem identificadas e cadastradas por região. Todo o trabalho de identificação/cadastramento será executado pela EMATER que utilizará de sua rede de extensionistas para visitar todas as famílias, retirando dois pontos de GPS da parte da frente das ocupações, além da fotografia da família e da casa em cada cadastramento. Com as informações da identificação/cadastramento processadas serão planejados os serviços de georeferenciamento das ocupações com a distribuição das equipes conforme a demanda. Estima-se identificar/cadastrar até 04 ocupações/dia/extensionista, cobrindo as 12.000 identificações/cadastramentos previstos em 200 (duzentos) dias de trabalho.

A execução dos trabalhos deverá obedecer criteriosamente as especificações e recomendações da Norma Técnica para Georeferenciamento em Ações de Regularização Fundiária Aplicada à Amazônia Legal - NTGARFAL, aprovada pela Portaria nº 01 da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, publicada no DOU de 16 de julho de 2009, e demais Legislações ou Normas atinentes e as contidas neste Registro.

A seguir são definidas as etapas dos serviços a serem executados.

5.1 - Mobilização

5.1.1 - A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais, objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos de campo. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima, devendo observar, no entanto, a infra-estrutura mínima necessária para comunicação (voz e dados) e logística de apoio à execução dos serviços em campo.

5.2 - Materialização dos vértices definidores dos limites

5.2.1 - Nesta etapa o responsável técnico deverá percorrer os limites da ocupação juntamente com o detentor e seus confrontantes, para que desta forma reconheça o perímetro e defina todos os vértices que necessitam ser materializados por marcos codificados.

5.2.2 - Os vértices definidores dos limites da gleba ou ocupação que não forem definidos em campo por acidentes geográficos, naturais ou artificiais, deverão ser monumentalizados em **concreto** conforme especificado no Item 6.2 - "a" da NTGARFAL. Para utilização das

monumentalizações previstas nas letras "b, c, d e e" do Item 6.2 da NTGARFAL, deverá a CONTRATADA obter a anuência da Comissão Técnica de Fiscalização.

5.2.3 - Ao percorrer os limites das ocupações territoriais ou gleba, o responsável técnico deverá verificar a existência de conflito, fato este que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE e registrado no livro de ocorrências. Orienta-se a não proceder ao serviço de demarcação e coleta dos dados no limite conflituoso, aguardando o parecer da Comissão Técnica de Fiscalização.

5.3 - Levantamento e processamento dos dados

5.3.1 - O levantamento e a determinação das coordenadas, dos vértices definidores dos limites das ocupações ou glebas, deverão ser conduzidos conforme definido nos Itens 7 e 8 da NTGARFAL.

5.3.2 - A CONTRATADA deverá, por meio do seu responsável técnico, optar por usar os métodos definidos no Item 7 da NTGARFAL, selecionando o método apropriado para cada tipo de limite e condições de acessibilidade e/ou restrição de coleta de dados em função de obstáculos físicos.

5.3.3 - O objetivo das demarcações é estabelecer tecnicamente o limite de respeito entre as ocupações territoriais rurais, que via de regra serão indicados pelos detentores das mesmas.

5.3.4 - Visando garantir a economicidade dos procedimentos de campo, e em situações específicas onde se observe a necessidade de decisão ou intervenção com objetivo de projetar limites para que haja justaposição entre divisas, deverá ser repassada instrução operacional por parte da fiscalização para a CONTRATADA, orientando o procedimento.

5.3.5 - Em virtude da necessidade ocasional ou regionalizada apresentada no item 4.3.4, as ocupações poderão ficar com o valor de área resultante divergente do valor declarado.

5.3.6 - Em virtude da área declarada não ter sido mensurada preliminarmente, ou do detentor da mesma não conhecer de fato os limites ocupacionais ou de respeito, o valor de área resultante poderá divergir do valor declarado.

5.3.7 - Caso o limite a ser definido em campo não possa por motivos tecnicamente justificáveis corresponder ao limite indicado pelo detentor da ocupação territorial, este deverá firmar seu consentimento a respeito da situação estabelecida pela fiscalização junto a CONTRATADA em documento específico a ser juntado ao Livro de Ocorrências.

5.3.8 - Os arquivos de observáveis (arquivos nativos e rinex, dos vértices medidos com metodologia GNSS e/ou as planilhas de cálculo topográfico dos vértices medidos por métodos clássicos) deverão ser processados e ajustados conforme especificado no Item 8 da NTGARFAL.

5.3.9 - No caso de levantamentos executados por metodologia GNSS, a CONTRATADA deve atentar-se à compatibilidade entre o *software* de pós-processamento, metodologia e receptores usados no levantamento.

5.3.10 - Após serem determinadas as coordenadas e as suas respectivas precisões, deverá ser elaborada uma tabela conforme definido no Anexo V - Modelo Planilha de Resultados da NTGARFAL. A tabela deverá ser elaborada de forma individualizada para cada parcela que componha a ocupação territorial rural dentro da gleba, e servirá para validação dos polígonos assim caracterizados, constituindo a base ou origem para a produção das demais peças técnicas elaboradas pela CONTRATADA.

5.4 - Elaboração das peças técnicas

5.4.1 – As peças técnicas deverão ser apresentadas conforme definido no Item 9 da NTGARFAL, constituindo-se em:

- a) planilha de resultados – individualizada por parcela da ocupação e gleba;
- b) memorial descritivo individualizado para cada ocupação e gleba;
- c) planta individualizada para cada ocupação e gleba;
- d) relatório técnico geral individualizado por item contratado (referente ao conjunto de ocupações do contrato);
- e) planta geral da gleba com suas respectivas ocupações territoriais representadas;
- f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) individualizada por item contratado;
- g) arquivos digitais para todo o item contratado, conforme especificado;

5.5 - Aceitação dos equipamentos

5.5.1 - Antes do início dos serviços o Profissional responsável pela coordenação dos trabalhos de campo da Empresa contratada, obrigatoriamente deverá se apresentar aos Membros da Comissão Técnica de Fiscalização para nivelar entendimentos quanto ao desenvolvimento dos trabalhos e da distribuição das tarefas a executar; bem como, apresentar à referida comissão listagem dos equipamentos a serem utilizados, nos quais se procederá a avaliação quanto ao estado de conservação e funcionamento.

5.6 – Acompanhamento

5.6.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento. Observar-se-ão as adequações apresentadas pela Comissão Técnica de Fiscalização que se fizerem necessárias, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no CONTRATO.

5.6.2 - Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio de Livro de Ocorrências ou Ofício, sendo facultado o uso de mensagem eletrônica (email) para fins de celeridade nos encaminhamentos, devendo haver a confirmação do recebimento do mesmo. O uso do expediente da mensagem eletrônica não isenta a CONTRATADA do registro oficial da comunicação pela formalização adequada, que deve conter um apontamento caso o evento já tenha seu equacionamento encaminhado.

6 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 - Os prazos máximos para execução dos serviços não deverão ser superiores aos constantes no cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado no contrato, a contar do recebimento pelo representante legal da CONTRATADA da Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto.

6.2 - O prazo máximo para início dos serviços será de 15 dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo representante legal da CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por fator oriundo da administração da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, Escritório Estadual do Programa Terra Legal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, constitua obstáculos irremovíveis para a execução dos trabalhos,

caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PT-4/5 Entidade SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI UF RO

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	Participante	Parcelas											Total		
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ	
2009	Proponente													75.480,00	75.480,00
	MDA													679.320,00	679.320,00
	Total										0,00			754.800,00	754.800,00
Sub Total 1		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.800,00

Meta 2	Participante	Parcelas											Total	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
2009	Proponente												817.440,00	817.440,00
	MDA												7.356.960,00	7.356.960,00
	Total		0,00										8.174.400,00	8.174.400,00
2010	Proponente												817.440,00	817.440,00
	MDA												7.356.960,00	7.356.960,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.174.400,00	8.174.400,00

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PT-5/5 Entidade SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI UF RO

7 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Naturaza da Despesa Especificação	Participação - Exercício:		
		MDA	Proponente(*)	Total
333041	Serviço de Pessoa Jurídica	14.713.920,00	1.634.880,00	16.348.800,00
339030	Consumo combustivel	239.760,00	26.640,00	266.400,00
339039	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional	439.560,00	48.840,00	488.400,00
Total :		16.393.240,00	1.710.360,00	17.103.600,00
(*) Assinalar com "X" a forma de contrapartida		Recursos financeiros (X) Bens e serviços economicamente mensuráveis ()		

8 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. Declaro ainda que a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária possui corpo técnico qualificado e habilitado, e contratará em tempo hábil e compatível com as metas propostas, equipes em complemento para o atendimento necessário ao cumprimento das metas para a execução do contrato.

Nome	Carlos Magno Ramos	Assinatura
Cargo	Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.	
Local	Porto Velho - RO	
Data	04 de novembro de 2009	

9 PARECER TÉCNICO DA ÁREA TÉCNICA FINALÍSTICA

Nome		Assinatura
Cargo		
Local		
Data		

10 APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nome		Assinatura
Cargo		
Local		
Data		

ANEXO VIII
MEMÓRIA DE CÁLCULO – NOME DA ENTIDADE PROPONENTE

Ação Prioritária:		Identificar e cadastrar famílias que ocupam terras públicas federais em Rondônia.											
META:		12.000 ocupações identificadas e cadastradas.											
ATIVIDADES													
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES						INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS (R\$ 1,00)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Período de	Executor	Regime	Local de Realização	Dura-	Unidade	Quant.	Público	Quant.	Unitário	Total	
1.1	Identificar e cadastrar famílias que ocupam terras públicas federais em Rondônia	12/2009 a 12/2010	SEAGRI/EMAT ER	I (indireto)	Glebas Capitão Sívio, Corumbiara, Cuniã, Cujubim, Jacé Paraná, Machadinho, Rio Banco, Bom Princípio "A", Bom Princípio "B", Vale do Anari, Capitão Sívio e Garças.	12 meses.	ocupações identificadas e cadastradas	12.000	Ocupantes de terras públicas federais passíveis de regularização pelo Programa TERRA LEGAL	12.000	62,90	754.800,00	
	sub-item	Discriminação das despesas					Unid.	Quant.	Valor Unitário	Proponente	MDA	Total	
	1.1.1.	Despesas com hora trabalhada					Hora-técnica	18000	14,90	26.820,00	241.380,00	268.200,00	
							Combustível	90000	2,96	26.640,00	239.760,00	266.400,00	
							Manutenção	12000	5,57	6.684,00	60.156,00	66.840,00	
							Despesas Adm.	12000	12,78	15.336,00	138.024,00	153.360,00	
												0,00	
												0,00	
OBSERVAÇÕES:									Total da Meta		75.480,00	679.320,00	754.800,00

Ação Prioritária:		Demarcar e georreferenciar 12.000 ocupações territoriais											
META:		2											
ATIVIDADES													
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES						INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS (R\$ 1,00)			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Período de execução	Executor	Regime	Local de Realização	Dura-	Unidade	Quant.	Público	Quant.	Unitário	Total	
2.1	Demarcar e georreferenciar ocupações territoriais identificadas na Meta 1.	02/2010 a 02/2011	PESSOA JURÍDICA	I (indireto)	Glebas Capitão Sívio, Corumbiara, Cuniã, Cujubim, Jacé Paraná, Machadinho, Rio Banco, Bom Princípio "A", Bom Princípio "B", Vale do Anari, Capitão Sívio e Garças.	25 meses.	Ocupações georreferenciadas	12.000	Detentores das ocupações territoriais ocupados e identificados na Meta 1	12.000	1.362,40	16.348.800,00	
	sub-item	Discriminação das despesas					Unid.	Quant.	Valor Unitário	Proponente	MDA	Total	
	2.1.1.	Transporte de Coordenadas, Abertura de Clareiras e Picadas, Rastreamento e Implantação de Marcos					Un	12000	260,00	312.000,00	2.808.000,00	3.120.000,00	
	2.1.2.	Material de Consumo (Marcos de concreto, Plaquetas, Medicamentos, Combustíveis.)					Un	12000	391,75	470.100,00	4.230.900,00	4.701.000,00	
	2.1.3.	Materialização (Equipamentos e Veículos.)					Un	12000	389,00	466.800,00	4.201.200,00	4.668.000,00	
	2.1.4.	Elaboração de Relatórios e Peças Técnicas Finais					Un	12000	131,23	157.476,00	1.417.284,00	1.574.760,00	
	2.1.5.	Treinamento e Capacitação de Equipe de Supervisão da SEAGRI e EMATER (20 técnicos)					hr	1000	125,00	12.500,00	112.500,00	125.040,00	
	2.1.6.	Encargos Sociais						12000	180,00	216.000,00	1.944.000,00	2.160.000,00	
OBSERVAÇÕES:									Total da Meta		1.634.876,00	14.713.884,00	16.348.800,00



**MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA
AMAZÔNIA LEGAL – SRFA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 722380/2009, CELEBRADO ENTRE O INCRA/SRFA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI E A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV Nº 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado **INCRA**, neste ato representado pela Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhora **SHIRLEY ANNY ABREU NASCIMENTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua 31 norte, lote nº 01/0304 – Águas Claras - DF, CEP: 71918-360, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 0767211-0 - SSP/AM e CPF MF Nº 274.073.142-68, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** resolve, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao CONVÊNIO SICONV Nº 722380/2009 em consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, mediante as Cláusulas de Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo Aditivo “de ofício” tem por objeto a dilatação do prazo de vigência do convênio registrado no SICONV sob nº 722380/2009, por mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, em virtude de atraso na liberação financeira da 3ª parcela e 4ª parcela parcialmente do convênio em questão, passando a vigorar no período de 30/12/2009 a 07/12/2013, de acordo com manifestação contida no processo nº 56377.000040/2009-84, com base no Art. 43, inciso VI da Portaria interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do Termo de Convênio firmado entre o INCRA/SRFA e o Governo do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá o INCRA/SRFA providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10/09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de pleno acordo, assino o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 05 de abril de 2013.

Shirley A. A. Nascimento

Shirley Army Abreu do Nascimento
Superintendente Nacional de Regularização
Fundlária na Amazônia Legal - SRFA
Portaria CC nº 362 de 13.04.2012

TESTEMUNHAS

1 -:

Assinatura: *T. Teixeira*

Nome: *Maraya Tatiane Teixeira Costa*

CPF: *682.060.112-34*

2 -

Assinatura: *Thomas R.*

Nome: *Thomas R. de Carvalho*

CPF: *737 853 931-72*